



Federação Portuguesa de Xadrez

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

Aprovado em Assembleia Geral reunida em Pombal a 25 de outubro de 2020

Artigo 1

(Natureza da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da FPX.
2. As deliberações da Assembleia Geral vinculam todos os delegados, no âmbito próprio da FPX.

Artigo 2

(Tomada de posse)

1. Nos termos do artigo 12º do Regulamento Eleitoral, compete ao presidente da Comissão Eleitoral conferir posse aos delegados eleitos em reunião que deverá ter lugar nos 25 dias subsequentes ao apuramento dos resultados finais e onde deverá ser eleita a nova Mesa da Assembleia Geral.
2. Os delegados eleitos e indicados devem, sob pena de destituição e substituição, tomar posse do seu cargo no prazo de 365 dias após a sua eleição, ou a realização de três reuniões da AG, o que acontecer primeiro.
3. Para efeitos de contagem de acordo com o ponto anterior, duas assembleias gerais realizadas no mesmo dia contam como apenas uma reunião.

Artigo 3

(Deveres, direitos e poderes dos membros da Assembleia)

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia Geral:
 - a) Comparecer às reuniões de Plenário da Assembleia e das Comissões a que pertençam;
 - b) Participar nos trabalhos, velando pelo cumprimento do Regimento e contribuindo para o seu bom andamento;
 - c) Participar nas votações;

- d) Desempenhar as tarefas que lhe forem confiadas prestando contas do seu desempenho à Assembleia Geral.
2. Constituem direitos e poderes dos membros da Assembleia Geral a exercer nos termos do Regimento e no âmbito das reuniões do Plenário e das Comissões:
- a) Intervir nas discussões em curso podendo usar da palavra para expor opiniões e críticas, dar informações, apresentar sugestões e propostas e pedir esclarecimentos;
 - b) Apresentar moções e fazer requerimentos, reclamações, protestos e contraprotostos;
 - c) Usar do direito de resposta quando diretamente posto em causa;
 - d) Propor votos de louvor, congratulação ou pesar respeitantes a acontecimentos relevantes para a vida da FPX;
 - e) Produzir declarações de voto. As declarações de voto apresentadas por escrito serão lidas e apenas à ata;
 - f) Controlar o cumprimento das normas regulamentares e estatutárias, podendo para isso usar a figura do "ponto de ordem" para interrogar a Mesa, invocar o Regimento e Estatutos e emitir a sua opinião sobre o desenvolvimento de trabalhos quando lhe parecer que estejam a decorrer de forma irregular.

Artigo 4

(Natureza e competência da Mesa da Assembleia Geral)

- 1. A Mesa da Assembleia Geral é um órgão colegial de orientação dos trabalhos da Assembleia Geral e de organização do seu expediente.
- 2. Compete ao presidente da Mesa:
 - a) Convocar as reuniões ordinárias com a antecedência mínima de 15 dias e as extraordinárias com a antecedência mínima de 8 dias, através de aviso convocatório publicado no sítio na Internet da FPX com a indicação da ordem de trabalhos e acompanhado dos documentos a submeter à apreciação da Assembleia Geral. O aviso convocatório será enviado aos delegados através de mensagens de correio eletrónico, sem prejuízo do estabelecido no artigo 174º do Código Civil;
 - b) Preparar, abrir, dirigir e encerrar as reuniões;
 - c) Disponibilizar uma folha de presença que deverá ser assinada por cada delegado presente na Assembleia.
 - d) Apresentar à AG as ausências previamente comunicadas e devidamente documentadas em conformidade com a lei geral do trabalho, informando se considera que a ausência deverá ser considerada justificada.

- e) Registrar e controlar as ausências dos delegados, para efeitos de perda de mandato, às reuniões da Assembleia Geral.
 - f) Informar a Assembleia Geral sobre quais os delegados a quem foi atribuída falta de presença na última reunião da AG.
 - g) Dar posse aos membros dos órgãos sociais eleitos;
 - h) Exercer as competências que lhe são atribuídas pelo regulamento eleitoral.
3. Compete ao vice-presidente da Mesa:
- a) Substituir o presidente na sua falta ou impedimento;
 - b) Coadjuvar o presidente nos trabalhos que àquele estejam cometidos.
4. Compete ao secretário da Mesa:
- a) Redigir as atas das reuniões, bem como ler o expediente e demais documentos apresentados no decurso dos trabalhos;
 - b) Lavrar os autos de posse, bem como assegurar todo o expediente entre sessões;
 - c) Receber os pedidos de inscrição para as intervenções, bem como verificar a qualidade e capacidade dos oradores.
5. Das decisões do presidente da Mesa da Assembleia Geral no decurso das reuniões cabe recurso para a Mesa da Assembleia Geral e das deliberações desta cabe recurso para a Assembleia Geral.
6. O recurso referido no número anterior é interposto verbal e imediatamente por qualquer titular de um órgão da FPX, incluindo os delegados da Assembleia Geral.
7. Caso não estejam presentes na reunião da Assembleia Geral todos os titulares da Mesa da Assembleia Geral, o presidente da Mesa ou o seu substituto convida titulares de qualquer órgão presentes para substituir os ausentes.
8. Caso não esteja presente na reunião da Assembleia Geral nenhum dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, substitui o presidente da Mesa da Assembleia Geral o delegado de mais idade entre os delegados presentes.

Artigo 5

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de e por entre os delegados à Assembleia Geral.

Artigo 6

(Modos de funcionamento da Assembleia)

A Assembleia Geral funcionará em plenário em sessões ordinárias e extraordinárias, e por comissões.

Artigo 7
(Convocatórias)

As reuniões da Assembleia Geral de carácter ordinário são convocadas com uma antecedência mínima de 15 dias úteis e as de carácter extraordinário com uma antecedência mínima de 8 dias úteis.

Artigo 8
(Ordem de trabalhos)

As ordens de trabalhos incluídas nas convocatórias da Assembleia Geral são da responsabilidade do Presidente da Mesa, que deverá ponderar as sugestões que lhe forem feitas, e sendo nelas obrigatoriamente integrados os pontos cuja inclusão foi decidida em Assembleias anteriores.

Artigo 9
(Quórum)

1. A Assembleia Geral pode deliberar em primeira convocação caso estejam presentes mais de metade dos seus delegados que relevam para efeitos de quórum.
2. Para efeitos da verificação de quórum são contabilizados os delegados empossados e não empossados.
3. Quando não se verifique a existência do quórum previsto no n.º 1, a Assembleia Geral está automaticamente convocada em segunda convocação para meia hora depois da primeira convocação, nos mesmos dia e local, podendo neste caso a assembleia deliberar desde que os presentes, representem pelo menos um quarto do total.

Artigo 10
(Presença de outros elementos)

1. Para além dos delegados que compõem a Assembleia Geral, participam nas suas reuniões, sem direito a voto, os titulares dos demais órgãos da FPX e funcionários da FPX.
2. Por iniciativa do Presidente da mesa ou de quem tiver iniciativa procedimental, podem ser convidadas a participar na Assembleia outras pessoas cuja presença seja útil à discussão da ordem de trabalhos.

Artigo 11
(Período fora da ordem de trabalhos)

1. As sessões da Assembleia começarão por um período fora da Ordem de Trabalhos de duração normalmente não superior a meia hora, destinado a leitura dos anúncios e do expediente, assuntos do interesse da FPX e do xadrez em geral, formulação de votos de congratulação, saudação, pesar ou protesto, propostos pela mesa ou por qualquer dos delegados da Assembleia Geral, e a aprovar normas relativas ao próprio funcionamento da reunião.

2. Compete ao Presidente a organização do período “antes da ordem de trabalhos” fixando o tempo de intervenção de cada delegado em função do número de delegados que tiver solicitado o uso da palavra, no início de cada reunião, com indicação do assunto a abordar.
3. Não podem neste período ser tomadas decisões fora do âmbito do indicado no ponto um.
4. Poderá a Mesa, se o período de meia hora se mostrar insuficiente, prolongá-lo, ou transferir a sua continuação para um momento posterior da reunião, procurando sempre dar prioridade ao cumprimento da Ordem de Trabalhos objetivo primeiro da reunião.

Artigo 12

(Condução dos trabalhos)

1. No início da abordagem de cada ponto da ordem de trabalhos o Presidente deve fazer uma breve exposição da metodologia que a Mesa vai adotar e abrir a inscrição para quem deseja usar da palavra, indicando o tempo considerado conveniente para cada orador e fixando-o, se tal for julgado necessário.
2. Um orador só deverá voltar a usar da palavra para expor razões suscitadas pelo próprio desenvolvimento dos debates. A própria Mesa poderá solicitar intervenções consideradas úteis para o esclarecimento dos assuntos em debate.
3. Na altura que julgue conveniente, a Mesa deve pedir que lhe sejam entregues todas as moções relacionadas com o assunto em debate e indicar um limite para a inscrição dos oradores. Após este limite não podem ser entregues moções com propostas novas.
4. Em colaboração com os subscritores das moções a Mesa poderá reformulá-las de modo a evitar sobreposições e questões múltiplas para que a Assembleia se possa pronunciar sobre textos tão claros quanto possível. Os autores das moções poderão recusar a alteração dos seus textos, mas não a sua votação em partes separadas se a Mesa o considerar necessário.

Artigo 13

(Pedidos de esclarecimento)

1. Haverá um sinal para os elementos da Assembleia indicarem que desejam dirigir um pedido de esclarecimento à Mesa, ou ao orador que está ou acabou de falar.
2. Os pedidos de esclarecimento têm a duração limitada a um minuto, devendo incidir sobre as questões expostas e assuntos em debate, e não devem solicitar respostas que tenham de ser demasiado longas e pouco compatíveis com o tempo disponível.
3. A Mesa dará aos inquiridos oportunidade de responderem, indicando-lhes a ocasião e período de tempo de que dispõem.

Artigo 14
(Pontos de ordem)

1. Os Pontos de Ordem destinam-se, exclusivamente, a permitir aos membros da Assembleia exprimir a sua discordância sobre o modo como os trabalhos estão a decorrer e a fazer chamadas de atenção à Mesa.
2. Haverá um sinal com indicação adicional de urgente para os membros da Assembleia poderem indicar à Mesa que desejam apresentar um "ponto de ordem".
3. Quando tal se verificar, a Mesa dará a palavra ao requerente durante um minuto, só interrompendo o orador que esteja no uso da palavra se o pedido for urgente.
4. Ponderado o assunto, a Mesa indicará de um modo sucinto à Assembleia a sua posição, podendo, previamente, solicitar informações, ou dar a todos os elementos da Assembleia que o desejem a oportunidade de se pronunciarem sobre a questão durante um minuto.

Artigo 15
(Requerimentos)

1. Os requerimentos destinam-se, exclusivamente, a alterar o processo de discussão, votação, ordenação, ou condução dos trabalhos em curso.
2. Têm de ser entregues por escrito na Mesa, redigidos de uma forma clara e sucinta e sendo neles indicado o que é requerido sem qualquer argumentação. Em particular, não podem ser feitas passar sob a forma de requerimentos propostas que devam ser apresentadas sob a forma de moções.
3. Quando entregues na Mesa, os requerimentos são lidos prioritariamente, mas sem interrupção de oradores no uso da palavra, salvo se tiverem carácter imediato. Os processos de votação em curso não podem ser interrompidos por requerimentos.
4. A Mesa deve decidir da admissibilidade dos requerimentos tendo em consideração, exclusivamente, os aspetos processuais, devendo comunicar à Assembleia a sua decisão com uma justificação sucinta.
5. No caso de a Mesa rejeitar a admissão, o subscritor poderá pedir que a decisão seja ratificada pela Assembleia tendo, então, ele e todos os outros membros da Assembleia que o desejem, um minuto para se pronunciarem antes da votação sobre a admissibilidade.
6. No caso de um requerimento ser admitido, proceder-se-á à sua votação imediata, a menos que, por sugestão da Mesa aceite pelo subscritor, a votação possa ser diferida.
7. Na votação dos requerimentos só serão contados os votos a favor, sendo considerados aprovados se estes votos corresponderem à maioria dos membros da Assembleia presentes na sala.

Artigo 16
(Direito de resposta)

Os presentes na Assembleia que se sintam atingidos por palavras proferidas na Assembleia, ou mensagem a ela dirigida, que desejem defender-se ou repor o que entendem ser a verdade sobre factos que foram de sua responsabilidade, têm direito ao uso da palavra, devendo a Mesa, impreterivelmente, facultar-lhes este direito no momento mais adequado, podendo, para isso, interromper a ordem dos oradores inscritos.

Artigo 17
(Deliberações e votações)

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, pelo menos 2/3 dos delegados presentes reconhecerem urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos. Não podem ser tomadas deliberações durante o período “antes da ordem de trabalhos”.
2. As votações em que esteja em causa a escolha entre pessoas, ou a eleição de pessoas para cargos, serão sempre feitas por escrutínio secreto.
3. As votações em que não esteja expressamente indicado neste Regimento o modo de votação, serão feitas por braço no ar, salvo no caso de ser aprovado um requerimento que proponha uma votação por modo diferente.
4. Cada delegado tem direito a um voto devendo votar primeiramente os delegados, seguidos do Secretário, Vice-Presidente e, por fim, o Presidente.
5. Não sendo admitidos votos por representação, sendo admitidos votos por correspondência no caso de se tratar duma Assembleia Geral eletiva em procedimento a divulgar aquando do processo eleitoral.
6. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, a proposta considera-se não aprovada.
7. Carecem de aprovação por maioria de três quartos dos delegados presentes, desde que os apoiantes das propostas sejam em número superior à maioria absoluta dos delegados em efetividade de funções, as deliberações relativas a:
 - a) Alterações estatutárias;
 - b) Concessão dos títulos de sócio de mérito e de sócio honorário;
 - c) Aquisição ou alienação de bens imóveis.

Artigo 18
(Atas e publicidade das deliberações)

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos, os delegados presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

2. As atas são lavradas pelo Secretário e submetidas à aprovação de todos os delegados no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
3. As atas poderão ser aprovadas, total ou parcialmente, em minuta, logo na reunião a que disserem respeito.
4. As atas serão, depois de aprovadas, distribuídas por todos os delegados da Assembleia Geral e ao Presidente da FPX.
5. Os delegados da Assembleia Geral podem fazer constar da ata declaração escrita de voto vencido ou de abstenção e as razões que os justifiquem, quando legalmente admissíveis.

Artigo 19

(Perda automática de mandato por faltas)

1. Os delegados e os Membros da Mesa Assembleia Geral perdem automaticamente o seu mandato em caso de verificação de faltas não justificadas, em cada época desportiva, a 3 reuniões consecutivas ou 5 interpoladas.
2. Cabe à mesa da Assembleia Geral a marcação de faltas ou a aceitação de suas justificações.
3. No caso de haver duas Reuniões da Assembleia Geral no mesmo dia, só se marcará uma falta aos ausentes.
4. No início de cada reunião, o presidente da mesa deve anunciar quais os delegados a quem foi atribuída falta na reunião anterior.

Artigo 20

(Criação de comissões)

1. A Assembleia poderá criar com carácter permanente ou temporário Comissões destinadas ao desempenho de funções e tarefas específicas.
2. A criação de uma comissão traduzir-se-á pela aprovação de um texto que especifique a sua composição (nominal ou modo de escolha dos seus elementos), objetivos para que é criada, estrutura interna, regulamentação e modo de funcionamento, competência perante o exterior, responsabilidade perante a Assembleia, e, ainda, qual o seu coordenador e outros responsáveis.
3. O relacionamento das Comissões com a Assembleia é feito por intermédio da Mesa a quem, a Assembleia, depois de aprovar a criação de uma Comissão em termos genéricos, poderá delegar o encargo de definir parte dos pontos referidos em 2.
4. Podem ser convidados para assessorar as Comissões elementos não pertencentes à Assembleia Geral.

Artigo 21

(Criação de grupos de trabalho)

A Assembleia, ou a Mesa no intervalo das reuniões do Plenário, poderão criar grupos de trabalho, ou encarregar membros da Assembleia, do desempenho de tarefas específicas de interesse para a Assembleia, que não exijam, ou para as quais na altura não seja possível criar, Comissões.

Artigo 22

(Casos omissos)

1. Os casos omissos neste Regimento e as interpretações duvidosas que exijam definição para efeito de continuação dos trabalhos poderão ser decididos pela Mesa, que poderá, também, se o entender, pôr o assunto à consideração da Assembleia.
2. No caso das decisões referidas no número anterior serem tomadas pela Mesa, todos os elementos da Assembleia poderão pedir a sua ratificação pela Assembleia.
3. No caso de haver votação da Assembleia, será, antes, dada oportunidade a todos os elementos da Assembleia que o desejem de falarem sobre o assunto.

Artigo 23

(Alterações quando de uma revisão dos estatutos)

Quando da aprovação de alterações aos Estatutos da FPX, as indicações do Regimento da Assembleia que colidam com disposições dos Estatutos alterados, consideram-se automaticamente modificadas e adaptadas às novas disposições estatutárias, sem necessidade da Assembleia se pronunciar salvo no caso de surgirem situações de dúvida.

Artigo 24

(Entrada em vigor e divulgação)

Este Regimento entra em vigor no momento da sua aprovação.